



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2024

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA TEMPORÁRIA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS QUE DEPENDAM DOS SISTEMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52/2024, que “declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022 – MDR”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR nº 1.379, de 5 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta as consequências da maior inundação já registrada;

CONSIDERANDO a impossibilidade da obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal Estaduais e Municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e outros municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica e internet, além da necessidade de desligamento dos sistemas informatizados que armazenam dados e mantém em funcionamento os sites oficiais para obtenção de certidões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo à manutenção e continuidade dos serviços públicos do Município de Santiago/RS;

CONSIDERANDO ser poder-dever do gestor público tomar decisões efetivas e imediatas para proteger a coletividade, em face do princípio administrativo da supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada, temporariamente, a apresentação das certidões negativas emitidas pelos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul, para a participação nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em andamento ou abertos pelo município de Santiago/RS.

Art. 2º- A dispensa de que trata o artigo anterior deste Decreto vigorará até o reestabelecimento integral dos sistemas afetados.

Art. 3º- Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da normalização dos sistemas estaduais e municipais, para a juntada das certidões pelas empresas fornecedoras contratadas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e de incorrer na infração do Art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 28 DE MAIO DE 2024.

TIAGO GORSKI
LACERDA:9905439
6091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2024.05.28 12:46:47
-03'00'

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 28 / 05 / 2024*

ALESSON DE MELO
Assinado de forma digital por
ALESSON DE MELO
Dados: 2024.05.28 14:07:21 -03'00'

Alesson de Melo
Secretário Municipal de Gestão